

PAUTA DA 38^a SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025 – 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Trigésima Sétima Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação

MATÉRIA EM EXPEDIENTE

Ofício nº437/2025 do Executivo Municipal. (retira de pauta PL nº061-2025/readequação)

Ofício nº426/2025 do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº064/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)

Ofício nº427/2025 do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº065/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)

Ofício nº436/2025 do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº066/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)

Ofício nº436/2025 do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº067/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)

Ofício nº440/2025 do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº068/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)

Requerimento nº032/2025 do vereador proponente: Marcos Antônio Valandro (colocar em votação)

Requerimento nº033/2025 do vereador proponente: Marcos Antônio Valandro (colocar em votação)

ORDEM DO DIA

Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões
Matéria em primeira discussão e votação:
Projeto de Lei nº059/2025 do Executivo Municipal (crédito)
Matéria em segunda discussão e votação:
Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 (votação nominal e a Presidente vota)

Projeto de Lei Complementar nº002/2025 do Executivo Municipal (Planta Genérica de Valores)

Projeto de Lei nº063/2025 do Executivo Municipal (crédito)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da trigésima sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2025. Aos catorze dias do mês de outubro de 2025, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento à presente. Aberta a sessão no horário previamente designado, observada a presença de todos os vereadores, a Senhora Presidente, Ana Maria Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que fosse feita a leitura da ata da trigésima sexta sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente. Ofício nº414/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 060/2025. O qual ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Baixado para análise das comissões. Ofício nº418/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 061/2025. O qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de agente comunitário de saúde 40h. Baixado para análise das comissões. Ofício nº421/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 062/2025. O qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência (FMDPD), e dá outras providências. Baixado para análise das comissões. Indicação nº040/2025 do vereador proponente Antônio da Rosa Trindade. Indicando ao Poder Executivo Municipal que sejam instaladas lixeiras do tipo container, devidamente identificadas para o descarte de resíduos orgânicos e recicláveis, em pontos estratégicos do município. Colocando em votação a indicação foi aprovada por unanimidade. Justificativa por ausência do vereador Marcos Antonio Valandro, para impedimento de desconto na folha de pagamento. Colocando em votação a justificativa por ausência foi aprovada por unanimidade. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Requerimento nº031/2025. Solicitando a tramitação em Regime de Urgência Especial para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 063/2025, de 10 de outubro de 2025. Colocando em votação o



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

requerimento foi aprovado por unanimidade. Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº063/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº058/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas considerações finais a Senhora presidente convocou todos os vereadores a comparecerem na próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 21 de outubro de 2025 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Marcos Antônio Valandro, 1º secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na secretaria da Câmara Municipal.



Ofício nº 437/2025

Renascença - PR, 17 de outubro de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Solicitação de retirada de pauta

Senhora Presidente,

Vimos por este solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 61/2025 de pauta em razão da necessidade de readequação.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido pedido, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.17 10:25:57 -03'00'

**Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal de Renascença**



Ofício nº 426/2025

Renascença, 10 de outubro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença - PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 64/2025

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei n.º 64/2025, que trata das inclusões e alterações de ações orçamentárias junto ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade ajustar o PPA e a LDO às alterações orçamentárias ocorridas no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

O motivo das presentes alterações da despesa junto ao PPA 2026-2029 e à LDO para 2026 foi a exigência feita por parte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, onde através de seu OFÍCIO CIRCULAR N.º 6/2025/SNAS/DEFNAS, informou que houve PADRONIZAÇÃO NAS DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PERTENCENTES À UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem como outras recomendações.

Importante: A Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026 encontra-se elaborada já contemplando as alterações do presente Projeto de Lei.

Importante destacar que “não houve aumento” no valor total/final das despesas do PPA de 2026 a 2029, nem da LDO para 2026, houveram apenas adequações ao OFÍCIO CIRCULAR N.º 6/2025/SNAS/DEFNAS.

Para ciência dos Nobres Edis, junto ao presente seguem o OFÍCIO CIRCULAR N.º 6/2025/SNAS/DEFNAS, acompanhado de seu Anexo.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.14 09:05:58
-03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita

85610-000

CNPJ: 76,205,681/0001-96

📍 R. Getúlio Vargas, 901
Centro, Renascença - PR

📞 (46) 3550 8300

📱 prefeituraderenascença

🌐 www.renascenca.pr.gov.br/

✉️ administração@renasca.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 64/2025, de 10 de outubro de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar ações orçamentárias da despesa no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº 1959, de 30 de julho de 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, a qual foi aprovada através da Lei Municipal nº 1963, de 10 de setembro de 2025, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA,
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL,
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º) – No anexo ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, em atendimento ao OFÍCIO CIRCULAR N.º 6/2025/SNAS/DEFNAS dos Órgãos: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social; e Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, fica(m) incluída(s)/alterada(s) a(s) ação(ões) orçamentária(s) da despesa abaixo especificada(s), conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

Incluída(s)/Alterada(s):

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	1.049 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS	2026 2027 2028 e 2029	Unidade orçamentária (Migrou para 10.03)



Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	2.096 – FUNDO DOS DIREITOS DA MULHER	2026 2027 2028 e 2029	Unidade orçamentária (Migrou para 10.03)

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	2.098 – PROCADSUAS- Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS	2026 2027 2028 e 2029	Nova Ação (completa)

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	2.066 – SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Proteção Social Básica)	2026 2027 2028 e 2029	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	2.099 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ	2026 2027 2028 e 2029	Nova Ação (completa)

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	2.100 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO SUAS (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	2026 2027 2028 e 2029	Nova Ação (completa)



Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	2.056 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2026 2027 2028 e 2029	Descrição da Ação e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	1.061 – EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	2026 2027 2028 e 2029	Nova Ação (completa)

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	2.057 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS	2026 2027 2028 e 2029	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	2.073 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	2026 2027 2028 e 2029	Descrição da Ação, fontes e valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	2.072 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	2026 2027 2028 e 2029	Descrição da Ação

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	2.073 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	2026 2027 2028 e 2029	Descrição da Ação, fontes e valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	1.038 - Projetos do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social	2026 2027 2028 e 2029	Complemento do texto da Ação

ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	2.097 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	2026 2027 2028 e 2029	Descrição da Ação
--------------------	-----------------------------	---	-----------------------------	--------------------------

Art. 2º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2025.

FABIELI
MANFREDI:06632359957
Fabieli Manfredi
Prefeita

Assinado de forma digital por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.14 09:04:49 -03'00'

Mensagem n.º 64/2025

Renascença - Paraná, 10 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei n.º 64/2025, que trata das inclusões e alterações de ações orçamentárias junto ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade ajustar o PPA e a LDO às alterações orçamentárias que irão ocorrer no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2026.

O motivo das presentes alterações da despesa junto ao PPA 2026-2029 e à LDO para 2026 foi a exigência feita por parte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, onde através de seu OFÍCIO CIRCULAR N.º 6/2025/SNAS/DEFNAS, informou que houve PADRONIZAÇÃO DAS seguintes DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PERTENCENTES À UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2. BLOCO DE GESTÃO DO SUAS;
3. BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO;
4. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
5. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC);
6. GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS;
7. EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL;
8. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ;
9. PROCADSUAS;
10. FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO SUAS (CONSELHO DE ASSITÊNCIA SOCIAL);

Isto significa que para o Município receber recursos federais para a assistência social de 2026 em diante, deve ADEQUAR-SE a esses 10 Itens acima listados, onde em suas ferramentas de planejamento (PPA, LDO e LOA), as Ações nelas constantes seus títulos devem estar descritos em uniformidade às mesmas.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA *Com Amor!*

Neste mesmo ofício está também determinando que temas relacionados a habitação e outros conselhos que não sejam o de assistência social, não estejam orçados na Unidade Orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (10.01).

Por isso, para evitar ficar em desconformidade às Normas, migramos as Ações: 1.049 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS; e 2.096 – FUNDO DOS DIREITOS DA MULHER para a Unidade Orçamentária: 10.03 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO GESTOR.

Observação: A Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026, já está elaborada contemplando as presentes alterações constantes neste Projeto de Lei.

Importante destacar que **“não houve aumento”** no **valor total/final** das despesas do **PPA de 2026 a 2029**, nem da **LDO para 2026**, já aprovados por essa importante Casa de Leis, houveram apenas adequações ao **OFÍCIO CIRCULAR N.º 6/2025/SNAS/DEFNAS**.

O presente projeto é de extrema importância e necessidade, pois por exigência do Tribunal de Contas do Estado a Lei Orçamentária Anual - LOA deve estar em perfeita sincronia e obter correlação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , e ambas respectivamente com o Plano Plurianual – PPA.

Para ciéncia dos Nobres Edis, junto ao presente seguem o OFÍCIO CIRCULAR N.º 6/2025/SNAS/DEFNAS, acompanhado de seu Anexo.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido de agilizar a apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por

FABIELI MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.10.14 09:05:04 -03'00'

Fabioli Manfredi

Prefeita



Ofício nº 427/2025

Renascença, 13 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Através do presente, encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 65/2025 o qual contém propostas da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Anexo encontra-se Mensagem de nº 65/2025, a qual expõe sobre a importância do presente projeto.

Colocamo-nos à disposição desta Egrégia Corte para dirimir e/ou esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura vierem a surgir.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:06632359957
Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.14 10:57:09 -03'00'

À Excelentíssima Senhora
Ana Maria Zanini
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
RENASCENÇA – PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 65/2025, de 13 de outubro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o **exercício financeiro de 2.026**.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.026, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e PPA - Plano Plurianual, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta (Fundos instituídos pelo Município), que estima a Receita em R\$ 89.442.700,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, e setecentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – em R\$

RECEITAS CORRENTES	94.542.341,20
Receita Tributária	8.899.498,80
Receita de Contribuições	5.174.000,00
Receita Patrimonial	5.129.459,40
Receita Agropecuária	346.000,00
Receita Industrial	392.000,00
Receita de Serviços	772.388,00
Transferências Correntes	65.978.880,80
Outras Receitas Correntes	7.850.114,20
Deduções Correntes	(-) 9.421.388,00
Dedução de Receita – Renúncia	(-) 485.398,00
Dedução de Receita – Restituições	(-) 18.000,00
Dedução de Receita – Descontos Concedidos	(-) 63.592,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 8.830.000,00
Dedução de Receita – Compensações	(-) 6.000,00

<i>Dedução de Receita – Outras Deduções</i>	(-) 18.398,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.321.746,80
Operações de Crédito	70.000,00
Alienação de Bens	449.536,00
Transferências de Capital	802.210,80
Outras Receitas de Capital	3.000.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	89.442.700,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$

RECEITAS CORRENTES	7.264.000,00
Receita de Contribuições	4.687.000,00
Receita Patrimonial	1.995.000,00
Outras Receitas Correntes	582.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	7.264.000,00

III – RESUMO DA RECEITA – em R\$

Administração Direta	82.178.700,00
Administração Indireta	7.264.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	89.442.700,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – em R\$

01 - PODER LEGISLATIVO	1.949.000,00
0100 - Câmara Municipal	1.949.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	80.229.700,00
0200 – Executivo Municipal	1.546.000,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	7.157.000,00
0400- Secretaria Municipal de Finanças	3.802.000,00
0500 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	5.326.000,00

0600 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	21.657.000,00
0700 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	10.902.196,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde	22.689.000,00
1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social	5.535.009,00
1100 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	1.615.495,00
TOTAL DA DESPESA	82.178.700,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$

01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	7.264.000,00
0900 – Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN	7.264.000,00
TOTAL DA DESPESA	7.264.000,00

III – RESUMO DA DESPESA – em R\$

Administração Direta	82.178.700,00
Administração Indireta	7.264.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	89.442.700,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de **2026**, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, **mediante prévia autorização do Poder Legislativo**, não computados para efeito do limite fixado no Inciso anterior, provenientes de:

a) – Suplementação pelo excesso de arrecadação efetiva ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações correspondentes à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, e a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência para suplementar as emendas impositivas de bancada e individual do Legislativo Municipal, conforme amparado pelas Emendas Constitucionais: nº 100/2019 de 26/01/2019 (EC 100/2019), nº 86/2015, de 17/03/2015, e 126/2022, de 21/12/2022 (EC 86/2015 e EC 126/2022).

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I;

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, **mediante prévia autorização do Poder Legislativo**, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I;

VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, **com prévia autorização legislativa**, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos vinculados e de operações de crédito, não serão computados no limite fixado no Inciso I deste artigo.

Art. 5º – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º - Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.



Art. 7º - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, para suprir eventuais insuficiências de caixa, obedecidas às normas do Banco Central e a legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover planos de ajuste dos dispêndios, para os gastos que não sejam fixos, caso no decorrer da execução desta Lei, tal medida se torne necessária para manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas nas fontes de recursos que compõem a receita e a despesa municipal, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10º - Fica a Câmara Municipal e o Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos moldes do Art. 4, Inciso I desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, aos 13 (treze) dias
do mês de outubro de 2025.

FABIELI

MANFRIDI:06632359957

Assinado de forma digital por

FABIELI MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.10.14 10:57:37 -03'00'

Fabieli Manfredi

Prefeita Municipal



Ofício nº 436/2025

Renascença - PR, 16 de outubro de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Vimos por este encaminhar os Projeto de Lei nº 66/2025, que autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação, para que seja analisado e incluído na pauta para votação.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido pedido, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.17 07:41:54 -03'00'

**Fabieli Manfredi
Prefeita de Renascença**



PROJETO DE LEI Nº 66, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação o imóvel que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal receber em doação o imóvel denominado “LOTE Nº 49-D da GLEBA BARRA DO MARMELEIRO SEÇÃO “A”, situado frente com a Avenida Castelo Branco, Bairro Centro, na Cidade de Renascença-PR, Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 5.477,02m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e dois decímetros quadrados)”, objeto da matrícula nº 14.871, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – PR, de propriedade de Belly Administradora de bens LTDA.

Art. 2º O imóvel doado será destinado à ampliação do Cemitério Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.628, de 14 de outubro de 2025, que declarou o imóvel como sendo de utilidade pública, sem quaisquer outros ônus ou encargos ao Município de Renascença.

Art. 3º As despesas relativas à transferência do imóvel ficarão a encargo do Município de Renascença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.17 07:42:36 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal



MENSAGEM N° 66, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 66, de 2025, que visa conferir a necessária autorização legal para que o Poder Executivo Municipal possa concretizar o recebimento, por meio de doação, de um bem imóvel de fundamental importância para o futuro planejamento e desenvolvimento da infraestrutura de atendimento público no Município de Renascença, especificamente voltado à ampliação do Cemitério Municipal.

O Projeto de Lei em tela tem como objeto precípua a autorização para incorporar ao patrimônio público municipal o imóvel denominado “LOTE Nº 49-D da GLEBA BARRA DO MARMELEIRO SEÇÃO ‘A’”, uma propriedade estratégica localizada na Avenida Castelo Branco, Bairro Centro, na Cidade de Renascença, abarcando uma área substantiva de 5.477,02m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e dois decímetros quadrados). Este bem, devidamente registrado sob a matrícula nº 14.871 no competente Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – PR, pertence atualmente à empresa Belly Administradora de Bens LTDA., a qual demonstrou um louvável senso de responsabilidade social ao manifestar o interesse em transferir a propriedade, de forma gratuita, à Municipalidade. A destinação final deste imóvel é a imediata ampliação do Cemitério Municipal, uma medida que se revela absolutamente crucial frente ao cenário demográfico e de saturação da infraestrutura pública existente.

É imprescindível destacar que a destinação específica do imóvel à ampliação do cemitério já foi objeto de uma análise técnica e administrativa prévia, culminando na edição de um ato formal do Executivo. Conforme mencionado na proposta legislativa, o imóvel foi anteriormente declarado de utilidade pública por meio de Decreto Municipal 2.628, de 14 de outubro de 2025, reforçando o reconhecimento da essencialidade e da prevalência do interesse público sobre a propriedade em questão. O recebimento desta doação, livre de quaisquer outros ônus ou encargos que não a própria destinação fundamental de ampliar o cemitério, representa a cristalização de um esforço de planejamento que visa a estabilidade dos serviços públicos essenciais pelos próximos anos.

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

📞 (46) 3550-8300

📍 [prefeituraderenascenca](#)

🌐 [www.renascenca.pr.gov.br/](#)

✉️ administracao@renascenca.pr.gov.br



Não obstante, a exigência de Lei autorizativa serve a dois propósitos fundamentais e interligados. O primeiro é garantir a *transparência* e a *legitimidade* do ato de incorporação. Ao submeter a aceitação da doação ao crivo da Câmara de Vereadores, garante-se que a decisão atenda ao interesse público e que o patrimônio municipal seja gerido de forma responsável e fiscalizada pela representação popular. O segundo propósito reside na confirmação da *afetação* do bem.

Diante do exposto, e considerando a inadiável necessidade social de ampliar o Cemitério Municipal, a relevância do ato de liberalidade da empresa doadora, e a rigorosa observância dos preceitos legais que regem a incorporação de bens imóveis ao patrimônio público, solicitamos aos nobres edis a análise detida e a consequente aprovação do Projeto de Lei nº 66, de 2025.

Renascença – PR, 16 de outubro de 2025.

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por FABIELI

MANFREDI:06632359957

Dados: 2025,10,17 07:42:51 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal



85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

📞 (46) 3550-8300

📍 [prefeituraderenascença](#)

🌐 [www.renascenca.pr.gov.br/](#)

✉️ administracao@renascenca.pr.gov.br



Ofício nº 438/2025

Renascença - PR, 17 de outubro de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Vimos por este encaminhar os Projeto de Lei nº 67/2025, que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja analisado e incluído na pauta para votação.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido pedido, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.17 10:39:53 -03'00'

**Fabieli Manfredi
Prefeita de Renascença**



PROJETO DE LEI N° 67, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Renascença, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo único. Na consecução desta política, serão cumpridas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes, e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº [7.353](#), de 29 de agosto de 1985.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º A política de atendimento aos direitos da mulher no município de Renascença, será feita por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a proteção integral à mulher, conforme preconiza a Lei Federal nº [11.340](#), de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, o Plano Estadual de Políticas para Mulheres, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a partir da sua elaboração e instituição, e demais disposições legais.

Parágrafo único. As ações referidas no caput deste artigo serão implementadas por meio de:

I - políticas sociais básicas e proteção social especial de média e alta complexidade de assistência social, educação, saúde, esporte e lazer, cultura, trabalho, habitação, acolhimento, agricultura e outras;

II - serviços especiais de prevenção, atendimento médico e psicossocial às mulheres vítimas de violência, sejam elas violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual e institucional;

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

📞 (46) 3550-8300

📍 [prefeituraderenascenca](#)

🌐 [www.renascenca.pr.gov.br/](#)

✉️ administracao@renascenca.pr.gov.br

- III - proteção jurídica social por entidades/órgãos de defesa dos direitos da mulher;
- IV - campanhas de sensibilização e conscientização das pessoas sobre os direitos da mulher;
- V - programas destinados a difundir e a defender os direitos da mulher.

Art. 3º A política municipal de atendimento aos direitos da mulher será feita por meio de ações governamentais e não governamentais composta pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- III - unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Renascença - Paraná, órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O CMDM contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Competência

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento;
- II - estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à mulher, no âmbito do município, que possam afetar suas deliberações;
- III - acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Mulher, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
- IV - deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDM.
- V - dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDM, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do conselho;
- VI - acompanhar e deliberar acerca da execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

- VII - elaborar e aprovar o Plano de Ação e Plano de Aplicação Anual dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FDM bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- VIII - indicar as prioridades de atuação e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à Política Municipal dos Direitos da Mulher, em suas diversas áreas;
- IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da mulher, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- X - acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à mulher, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;
- XI - articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à mulher e demais conselhos setoriais;
- XII - instituir comissões temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDM e indicar representantes para compor comissões intersetoriais;
- XIII - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;
- XIV - articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres em consonância ao Pacto de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, se vigente, e os Planos Nacionais e Estaduais de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, bem como acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos mesmos;
- XV - estimular e apoiar o desenvolvimento de estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- XVI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- XVII - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XVIII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- XIX - convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres conforme calendário nacional e estadual;
- XX - eleger por voto direto, dentre as/os conselheiras/os titulares, a mesa diretiva.

Seção III

Da Composição do Conselho

Art. 6º. O CMDM será composto por quatro representantes governamentais e seus respectivos suplentes e quatro representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitindo recondução, assim definidos:

I - quatro representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados por ato próprio do Executivo Municipal;

II - a representação da sociedade civil será eleita e composta por dez representantes titulares e respectivos suplentes, com atuação em âmbito municipal, sendo elas:

a) 01 (um) representante de movimento lojista ou empresarial;

b) 03 (três) representantes de movimentos culturais, sociais ou religiosos de defesa dos direitos das mulheres e/ou crianças e adolescentes e/ou da pessoa com deficiência e/ou da pessoa idosa.

Art. 7º As entidades/órgãos da sociedade civil eleitas deverão indicar seus representantes, preferencialmente com atuação/formação em atendimento ou defesa da mulher, sendo vedada a indicação de representante que exerce cargo em comissão ou de agente político no Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância, a substituição será feita pela entidade suplente eleita no fórum e, no caso de não haver suplentes, o CMDM emitirá edital de convocação de eleição complementar.

Art. 8º As entidades/órgãos da sociedade civil deverão indicar seus representantes por meio de ofício assinado por seu representante legal.

Art. 9º As entidades/órgãos da sociedade civil e governamental representadas no CMDM perderão essa condição quando houver:

I - extinção de sua base territorial no município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no conselho;

III - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais e não governamentais;

IV - renúncia.

Seção IV

Do Processo de Eleição Dos Conselheiros Municipais

Art 10. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, conforme regulamento de eleição publicado e aprovado pelo CMDM, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º As entidades/órgãos da sociedade civil que tiverem interesse em pleitear uma vaga no CMDM deverão apresentar sua candidatura por meio de ofício, de acordo com os prazos previstos no edital de convocação.

§ 2º A posse e o início do exercício da função dos conselheiros do CMDM serão dados em reunião do CMDM.

§ 3º Não havendo o preenchimento das vagas das entidades/órgãos da sociedade civil, caberá ao CMDM reabrir edital para eleição complementar, a qual deverá publicar seus resultados.

§ 4º O CMDM expedirá resolução com a nomeação dos conselheiros indicados para participar do conselho.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos membros do conselho terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º Em caso de substituição de conselheiro, o CMDM deverá ser comunicado oficialmente, e a entidade, secretaria/órgão deve indicar novo representante.

§ 2º O regimento interno do CMDM disporá sobre a substituição de conselheiros.

Art. 12. A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiver substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDM aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher titular está condicionado à sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma comissão temática ou intersetorial.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição ao conselheiro titular.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 13. O CMDM se reunirá conforme estabelecido no seu regimento interno e terá a seguinte estrutura:

I - mesa diretiva, composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário.

II - comissões temáticas temporárias, especiais e permanentes;

III - plenária;

IV - secretaria executiva, que contará com profissional de nível superior para assessorar o CMDM.

Art. 14. A mesa diretiva será eleita pelo CMDM, de forma paritária entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, dentre os membros indicados, no dia da posse dos conselheiros do CMDM, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada por conselheiro eleito pelos próprios membros do conselho.

§ 3º A mesa diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências, em caráter urgente e individual, e na próxima reunião do conselho deverá pautar o assunto para ratificação.

§ 4º As comissões temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao CMDM.

Art. 15. A Plenária do CMDM é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes quando em substituição do titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o regimento do CMDM.

Art. 16. A organização, competência e funcionamento do CMDM serão disciplinados em regimento a ser aprovado por ato próprio do conselho.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é instância periódica de debate, formulação e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo CMDM, conforme deliberações, convocações e calendário nacional e estadual.

§ 2º O regimento interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será elaborado e aprovado pelo CMDM, o qual, estabelecerá a forma de participação e escolha dos delegados.

§ 3º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 18. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, temário, organização, datas, prazos e comissão organizadora;

II - garantir a participação das mulheres, órgãos de representação do CMDM e demais interessados;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
VI - articulação com a conferência estadual e nacional.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - avaliar a Política Municipal dos Direitos da Mulher, sugerir e aprovar propostas para compor, atualizar e/ou reformular o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- III - aprovar e publicar suas deliberações.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FDM

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FDM, instrumento público, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de fomentar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte para a implantação, manutenção e desenvolvimento da política pública, planos, programas e projetos e campanhas (educativas, informativas, de conscientização, entre outras), além de ações voltadas à tutela, promoção, defesa e efetivação dos direitos da mulher, especialmente na prevenção e combate à violência contra mulheres, no âmbito do município de Renascença.

Art. 21. Compete a Secretaria de Assistência Social tornar público os recursos recebidos e sua partilha, por meio de publicação em Órgão Oficial do Município.

Art. 22. A gestão executiva do FDM, após aprovação do CMDM, será exercida pela Secretaria de Assistência Social, tendo como gestor do Fundo o Secretário Municipal da Assistência Social.

Art. 23. São receitas do FDM, entre outras que a lei autorizar:

- I - receitas destinadas na Lei Orçamentária Anual, PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e/ou do Fundo Municipal de Direitos da Mulher;
- II - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem estadual, nacional e internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas para as mulheres;
- III - receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por organizações não governamentais ou ente público governamental: municipal, estadual ou federal, do âmbito nacional, binacional ou internacional, incluindo-se órgãos do poder judiciário, ministério público, segurança pública, poder legislativo (municipal, estadual e federal);



IV - receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por outros fundos, conselhos, entidades ou fundações, sociedade de economia mista, de qualquer natureza ou esfera pública ou privada;

V - receitas decorrentes de doações efetuadas por cidadãos, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não governamentais, além das decorrentes de promoções sociais ou culturais, de qualquer natureza;

VI - rendimentos e juros proveniente de aplicações financeiras de seus ativos;

VII - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FDM;

VIII - outras receitas legalmente permitidas ou correlatas.

Art. 24. O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FDM - se dará da seguinte forma pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, à qual caberão as seguintes atribuições:

I - pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, à qual caberão as seguintes atribuições:

- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções e editais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- realizar a aplicação dos recursos em benefício da Política da Mulher, conforme o plano de aplicação aprovado nos termos das resoluções e editais do CMDM;
- encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

II - pela Secretaria Municipal de Finanças:

- registrar os recursos orçamentários, oriundos do município ou a ele transferidos pelo estado ou pela União;
- registrar os recursos captados pelo município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
- manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25. Os recursos do FDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres nas diversas faixas etárias;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no município de Renascença;

VII - em outros serviços, programas, projetos e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Art. 26. A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos por entidades não governamentais deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº [13.019](#), de 31 de julho de 2014, os quais dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 27. Constituem ativos do FDM:

I - disponibilidade monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FDM.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados obrigatoriamente em conta especial sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao FDM.

§ 3º O saldo financeiro apurado no balanço do FDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 28. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura ou remanejamento orçamentário e financeiro, para planejamento e destinação de recursos, voltados à cobertura das despesas e implantação do Fundo instituído nesta lei.

Art. 29. O FDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 30. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar por meio de decreto municipal, os casos omissos nesta lei, o que se refere ao FDM.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 17 dias de outubro de 2025.

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.17 10:37:05 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal





MENSAGEM Nº 67, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação e deliberação, o incluso **Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Renascença**.

A proposta tem por finalidade **fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, e à ampliação da participação feminina nos espaços de decisão**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher configura-se como **órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador**, que permitirá o diálogo permanente entre o poder público e a sociedade civil organizada, garantindo maior efetividade às ações de proteção, valorização e empoderamento das mulheres em nosso município. Já o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher se destina a **prover recursos para a execução de programas, projetos e ações que visem à promoção dos direitos e à melhoria da qualidade de vida das mulheres**, conforme as diretrizes definidas pelo Conselho.

A criação desses instrumentos atende às diretrizes da **Política Nacional para as Mulheres**, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos, bem como com o **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**, promovendo a articulação das ações no âmbito local.

Diante do exposto, **submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa**, certo de que contará com a costumeira atenção e aprovação dos nobres Vereadores, reconhecendo a importância dessa iniciativa para o avanço das políticas públicas e da cidadania em nosso município.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.17 10:37:22 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal



Ofício nº 440/2025

Renascença, 17 de outubro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Zanini
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 68/2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar através de crédito especial dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa de 2025, referente ao repasse de recursos do Convênio nº 1211/2025 celebrado com o Governo do Estado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID em conjunto com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no valor a ser repassado de R\$ 270.560,00 (a nível de Fundo Perdido), e complementado com o valor de R\$ 14.240,00 a nível de Contrapartida Municipal, perfazendo o montante total de R\$ 284.800,00 para, conforme Cláusula primeira do Convênio (do Objeto), efetuar a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN COM 16 LUGARES**.

O Município irá utilizar este veículo para as atividades socioassistenciais do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Renascença.

Anexo ao PL 68/2025 encontram-se: - a Mensagem nº 68/2025, a qual explica de forma detalhada a finalidade e valores do presente projeto de lei; o Convênio nº 1211/2025 celebrado com o Governo do Estado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID em conjunto com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE; e segue também o Processo nº 24.067.793-8 completo, o qual demonstra todas as etapas e justificativas necessárias para a vinda deste veículo para o Município.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto com certa **Urgência (para agilização da fase licitatória)**, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabieli Manfredi
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 68/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025, no valor de **R\$ 320.560,00 (trezentos e vinte mil, e quinhentos e sessenta reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:**

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0041.1.038	Projetos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> (EA) Fonte: 864 –	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	Convênio SECID nº 1211/2025_VAN para o SOCIAL_16 (15+1) Lugares	270.560,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Possível Devolução de sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)</i>		50.000,00
TOTAL			320.560,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – Possível EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EA), da Fonte: 864 em 2025, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRÍÇÃO DA FONTE	VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025 R\$
864	Convênio SECID nº 1211/2025_VAN para o SOCIAL_16 (15+1) Lugares	270.560,00 (valor <u>repasse</u> do Convênio)
864	Convênio SECID nº 1211/2025_VAN para o SOCIAL_16 (15+1) Lugares	50.000,00 (valor/previsão de possível devolução de sobras de recursos + rendimentos)
TOTAL.....		R\$ 320.560,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.

FABIELI
MANFREDI:06632359957
Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.17 14:20:06 -03'00'

MENSAGEM N.º 68/2025

Renascença-Pr., 17 de outubro de 2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 68/2025**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES no orçamento-programa para 2025, referente à seguinte **Fonte:**

Fonte: 864 – Convênio SECID nº 1211/2025_VAN para o SOCIAL_16 (15+1) Lugares

Em resumo, estes recursos serão repassados pelo Governo do Estado por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, em conjunto com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE** através do **Convênio nº 1211/2025**, onde o município irá aplicá-los conforme Cláusula Primeira desse instrumento, cujo Objeto é: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN 16(15+1) LUGARES.**

O Município por sua vez irá utilizar este veículo para as **atividades socioassistenciais do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social** do Município de Renascença.

O valor celebrado foi de R\$ 284.800,00 (ver Cláusula SEGUNDA do Convênio - Recursos, em anexo), assim determinado: O valor repassado pelo Governo do Estado através da SECID/PARANACIDADE será de R\$ 270.560,00 (duzentos e setenta mil, e quinhentos e sessenta reais) a nível de **FUNDO PERDIDO**, e o restante, R\$ 14.240,00 (catorze mil, e duzentos e quarenta reais) na forma de **CONTRAPARTIDA**



MUNICIPAL, onde o Município se utilizará de seus Recursos Próprios como complemento.

Foi também previsto R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições, a qual será utilizada para a devolução ao Estado do Paraná, CASO hajam sobras de recursos do convênio (por uma possível economia no certame licitatório), bem como devolução do valor auferido em rendimentos de aplicações financeiras de recursos também do próprio convênio.

O projeto de lei foi elaborado no valor de R\$ 320.560,00, contemplando também uma possível DEVOLUÇÃO DE SOBRAS DE RECURSOS DO CONVÊNIO (caso hajam sobras de recursos) mais RENDIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS até o valor de R\$ 50.000,00, onde **essas sobras, se houver, para sua devolução serão também empenhadas na própria fonte 864**. Então é de extrema importância esclarecer que o valor celebrado com o Governo do Estado é somente R\$ 270.560,00 de repasse, e não R\$ 320.560,00, pelo fato dos R\$ 50.000,00 inclusos no PL (como já mencionados), caso utilizados, também devam ser empenhados na Fonte: 864 (Rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições), do próprio convênio, para devolução de possíveis sobras de recursos (mais rendimentos).

Sobre a CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:

A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL no valor de R\$ 14.240,00 (catorze mil, e duzentos e quarenta reais) não está incluso do presente projeto de lei pelo fato do valor da mesma já estar prevista na LOA para 2025, em valor suficiente, especificamente na fonte livre (000) da Ação: 1.038 (rubrica: 449052.00 – Equipamentos e material permanente).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Justificativa da Proposição: A aquisição de um veículo tipo van para o CRAS Itinerante é de extrema importância para garantir a ampliação e a efetividade do atendimento socioassistencial nos territórios mais distantes e de difícil acesso do município. O veículo será utilizado para o transporte da equipe técnica e de materiais necessários às ações itinerantes, possibilitando a descentralização dos serviços e o fortalecimento da proteção social básica. A iniciativa visa promover inclusão, acesso a direitos e a superação de vulnerabilidades sociais, especialmente para famílias em situação de risco que não conseguem se deslocar até a sede do CRAS. Assim, o investimento atenderá diretamente a população em situação de vulnerabilidade social, promovendo cidadania e equidade.

Anexo ao presente segue cópia do Convênio nº 1211/2025 celebrado com a SECID/PARANACIDADE, onde nas cláusulas: Primeira e Segunda podem ser verificados o objeto do mesmo, bem como os valores conveniados.

Segue também o Processo nº 24.067.793-8 completo, o qual demonstra todas as etapas e justificativas necessárias para a vinda deste veículo para o Município.

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

📞 (46) 3550-8300

📍 [prefeituraderenascenca](#)

🌐 [www.renascenca.pr.gov.br/](#)

✉️ administracao@renascenca.pr.gov.br



As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto com certa **Urgência (para agilização da fase licitatória)**, antecipamos agradecimentos.

FABIELI

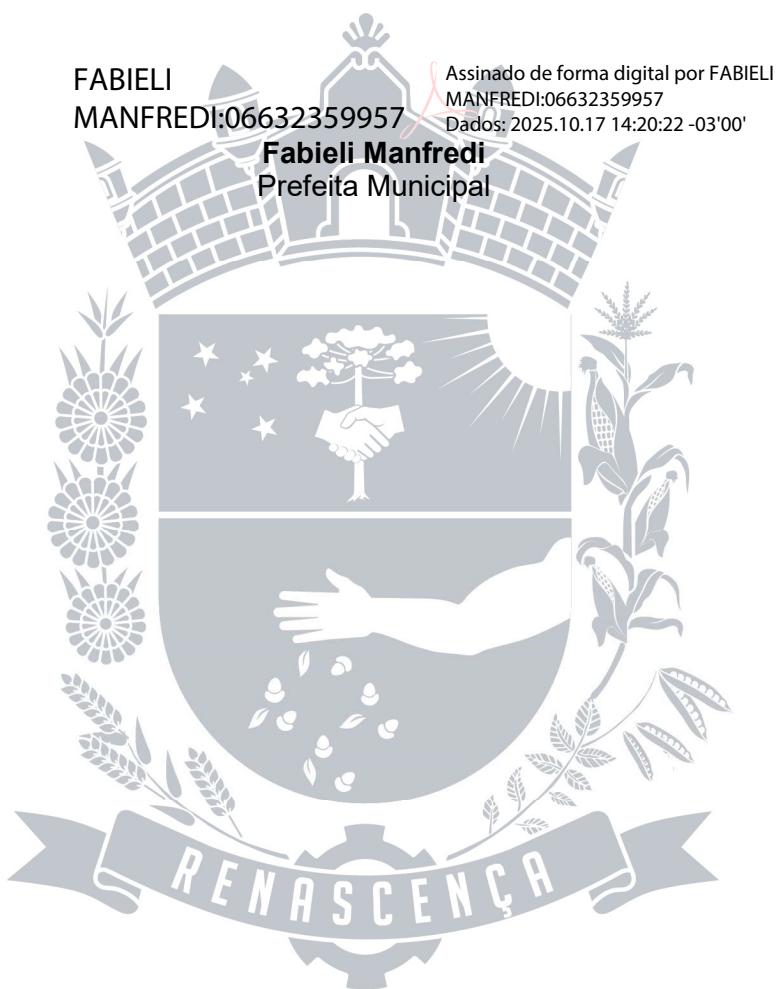
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por FABIELI

MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.10.17 14:20:22 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal





Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

REQUERIMENTO 032/2025

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUEREM:

Requeiro, por meio deste, que a Prefeitura Municipal através do setor competente encaminhe a esta Casa de Leis, as seguintes documentações:

1. Confirmação de repasse do recurso público destinado à Associação do Time de Futsal de Renascença;
2. Informações detalhadas sobre a finalidade do recurso (ex: pagamento de atletas, transporte, uniformes, competições etc.);
3. Prestação de contas completa do valor repassado, com:
 - o Notas fiscais;
 - o Comprovantes de pagamento;
 - o Relatório das atividades realizadas com os recursos;
 - o Cronograma de execução (se houver);
 - o Relatório de fiscalização do município (caso exista).
4. Informar se houve acompanhamento ou auditoria por parte da Prefeitura ou outro órgão de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento visa garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, além de atender ao interesse público e ao dever de fiscalização do Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 21 de Outubro de 2025.

Marcos Antônio Valandro

Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

REQUERIMENTO 033/2025

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUER:

Requeiro, por meio deste, que a Prefeitura Municipal através do setor competente analise a possibilidade do reajuste do salário base dos servidores municipais na função de serviços gerais, pois encontra-se defasado.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento visa atender à necessidade de valorização dos servidores municipais que exercem a função de serviços gerais, os quais desempenham um papel essencial para o bom funcionamento das repartições públicas. Observa-se que o salário base atualmente praticado encontra-se defasado frente ao aumento do custo de vida. Outra preocupação desses profissionais é a respeito das gratificações, se existe a possibilidade do corte de gratificações. Dessa forma, é imprescindível que a Prefeitura, por meio do setor competente, realize um estudo técnico e financeiro para analisar a viabilidade do reajuste salarial, como forma de reconhecer a importância desses servidores e garantir condições mais dignas de trabalho e subsistência.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 21 de Outubro de 2025.

Marcos Antônio Valandro

Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da Vigésima Sétima Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos 14 dias de outubro de 2025, às 18:30h, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1^a Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Também esteve presente o Procurador Jurídico, Dr. Carlos Alberto Zanchet Viana, para acompanhamento e assessoramento técnico. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, tendo sido apreciadas as seguintes matérias: I) Projeto de Lei n.^o 59/2025, de 01 de outubro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 8.111.487,66 (oito milhões, cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2025; e II) Projeto de Lei n.^o 63/2025, de 10 de outubro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2025. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas. Colocados em discussão e votação, foram aprovados os pareceres por unanimidade, nos seguintes termos: **Projeto de Lei n.^o 59/2025, de 01 de outubro de 2025.** Relatório: A Senhora Prefeita Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 059/2025, que abre no orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 8.111.487,66 (oito milhões, cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. De acordo com a exposição dos motivos, que acompanha o projeto, o projeto de lei visa criar dotações orçamentárias no Orçamento Fiscal do Município para 2025, com finalidade de pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal do Distrito de Baulândia. Segundo se insere do documento os recursos serão repassados pelo Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, através do Convênio n.^o 949/2025, para implementação do Programa Estadual Pavimentação de Estrada Vicinal. O valor repassado pelo Governo do Estado será de R\$ 7.811.487,66, complementado por R\$ 411.131,80 de contrapartida do Município. Adicionalmente, foi previsto o valor de R\$ 300.000,00 para restituições em caso de sobra de recursos ou rendimentos financeiros. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria em debate. Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes. Também se encontram plenamente atendidas às disposições de que tratam os arts. 41 e 42 da Lei nº 4.320, de 1964, que regulam a espécie de crédito e as exigências para a respectiva abertura. Ainda, em atenção à determinação contida no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, foram indicados pelo Executivo os recursos para a execução do projeto, os quais estão previstos no art. 2º do projeto (excesso de arrecadação relativo ao Convênio SECID n.º 949/2025). Por fim, a proposta complementa as ações junto ao PPA 2021-2025, LDO/2025 e LOA/2025, garantindo compatibilidade formal exigida pela Constituição Federal (art. 165, §5º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, pautado nos dispositivos legais, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta, sob o aspecto jurídico e de técnica legislativa. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 59/2025, de 2025, estando à proposição em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e a LRF. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 59/2025, de 01 de outubro de 2025. **Projeto de Lei n.º 63/2025, de 10 de outubro de 2025.** **Relatório:** A Senhora Prefeita Municipal submete à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 63, de 2025, que abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, um crédito adicional especial no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para realização de festividades do Natal de Luz de Renascença. De acordo com a Mensagem nº 63, de 10/10/2025, que acompanha a proposição, o crédito visa criar dotações no orçamento vigente do mencionado órgão. Esclarece que os recursos do projeto serão repassados pelo Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, através do Convênio 438/2025 – SETU, para implementação do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei n.º 21760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.627/2024, e que o Município irá utilizar os recursos para as festividades de final de ano. Consta ainda da motivação que o valor repassado pelo Governo do Estado será de R\$ 300.000,00, complementado por R\$ 38.462,34 de contrapartida do Município (recursos livres). Por fim, destaca que no projeto foi previsto também um valor de R\$ 45.000,00, que será destinado para devolução caso haja sobras de recursos do convênio. É o relatório. **Análise da matéria:** O projeto de lei é de iniciativa privativa do Poder Executivo, eis que relacionado à abertura de crédito adicional especial ao orçamento em vigor, estando em conformidade com a Constituição Federal e preceitos legais pertinentes à matéria. Ademais, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa. O crédito obedece ao princípio da legalidade e será viabilizado mediante lei, à conta do excesso de arrecadação



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

dos recursos provindos do Convênio SETU n.º 438/2025 do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei n.º 21760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.627/2024, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964 e em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Por fim, a proposição complementa as ações junto ao PPA 2021-2025, LDO/2025 e LOA/2025, garantindo compatibilidade formal exigida pela Constituição Federal (art. 165, §5º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, pautado nos dispositivos legais e na Constituição Federal, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opina também pela aprovação do Projeto de Lei n.º 63/2025, de 2025, estando à proposição em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 63/2025, de 10 de outubro de 2025.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

Laura Southier

Antônio da Rosa Trindade

Marcos Antonio Valandro

Luana Stiz

Jonas Maria de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 59/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 8.111.487,66 (oito milhões, cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reis, e sessenta e seis centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> (EA)	
0701	Departamento de Obras e Viação		
26.782.0028.1.018	Projetos, Modernização, e Malha Viária com Qualidade	<u>Fonte: 862 –</u> CONVENIO SECID Nº 949/2025- RENASCENÇA-Asfalto Estrada Vicinal BAULÂNDIA-B.BRASIL c/c 31275-4	7.811.487,66
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Devolução de possíveis sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)</i>		300.000,00
TOTAL.....R\$			8.111.487,66

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascencia.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**Excelentíssima Senhora
ANA MARIA ZANINI
Presidente da Câmara Municipal de Renascença**

Os vereadores signatários, no uso das atribuições legais que lhes conferem os artigos 127, §1º, inciso I, do Regimento Interno e 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Renascença, apresentam para a apreciação e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dá nova redação ao inciso III do art. 18, ao caput do artigo 20, ao caput do art. 21, ao inciso VI do art. 30, ao §1º do artigo 51, ao caput do art. 52, ao caput e §2º do art. 62, ao §4º do art. 63 e ao art. 68; revoga o §2º do art. 64 e os §§1º, 2º e 3º do art. 68, todos da Lei Orgânica do Município de Renascença, Estado do Paraná, para dispor sobre fixação de subsídios, convocação de suplentes, processo legislativo e uso da tribuna, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso III do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Renascença, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 -

.....
III - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, mediante lei, e os subsídios dos Vereadores, por meio de resolução, observado o que dispõe a Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

.....

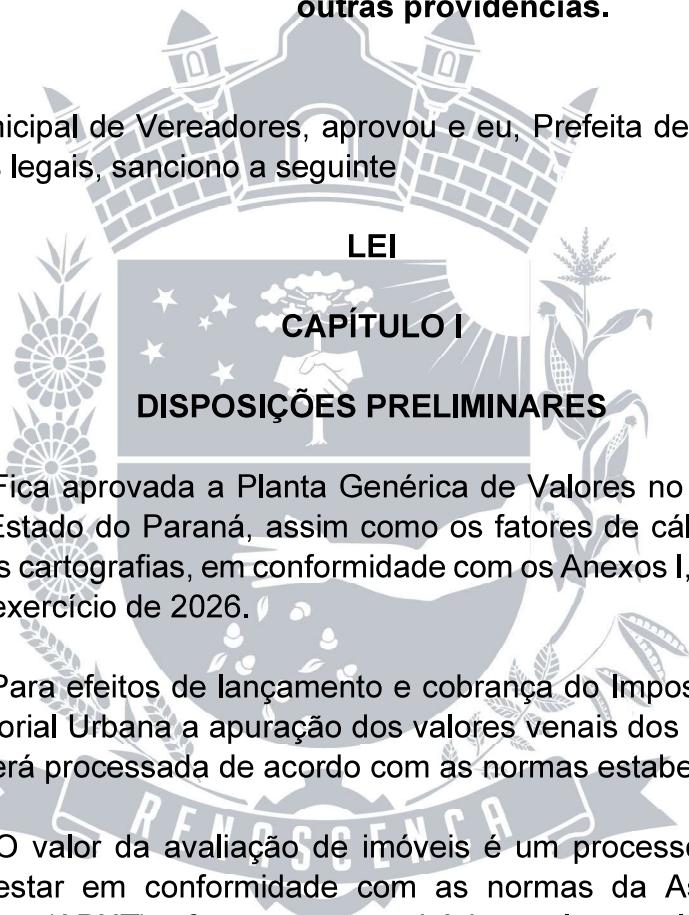
Art. 2º O caput do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Renascença, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2025

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do Município de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita de Renascença, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte



LEI
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Renascença, Estado do Paraná, assim como os fatores de cálculo dos terrenos e das edificações e as cartografias, em conformidade com os Anexos I, II e III, integrantes desta lei, a partir do exercício de 2026.

Art. 2º Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Renascença será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O valor da avaliação de imóveis é um processo técnico, que deve ser transparente, estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e fornecer ao município o valor venal, entendido como o valor de mercado, base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e demais tributos imobiliários.

§ 1º O resultado final da avaliação deverá retratar a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com tratamento isonômico dos contribuintes.

§ 2º A planta de valores genérica abrange a planta de valores dos terrenos, expressa em valores por m² da face de quadra, ou da face da gleba onde o mesmo esteja





PROJETO DE LEI Nº 63/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> (EA)	
0603	Departamento de Cultura		
13.392.0024.2.023	Manutenção das atividades culturais	 Fonte: <u>863</u> – CONVENIO SETU Nº 438/2025-Programa Paraná + Eventos: NATAL DE LUZ-B.BRASIL c/c 31450-1	300.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Devolução de possíveis sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)</i>		45.000,00
TOTAL.....R\$			345.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados: